



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00038
INTERESSADA	Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza"
ASSUNTO	Consulta quanto à aplicabilidade da Deliberação CEE 195/2021 aos Cursos de Especialização, aprovados nos termos da Deliberação CEE 147/2016, e que resulta em Orientações para as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 70/2021 CP Aprovado em 17/03/2021

CONSELHO PLENO

1 RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza", Sr.^a Ana Beatriz Braga de Carvalho, solicita a este Conselho, por meio do Ofício CEFOR/SUS/SP 20/2021, protocolado em 22/01/2021, esclarecimentos quanto à aplicabilidade da Deliberação CEE 195/2021 aos Cursos de Especialização aprovados nos termos da Deliberação CEE 147/2016 - fls. 03.

O Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza" obteve seu credenciamento junto a este Conselho pelo Parecer CEE 382/2017 e Portaria CEE-GP 403/2017, publicada no DOE em 29/08/2017, pelo prazo de cinco anos.

Transcrevemos, a seguir, a solicitação encaminhada pela Instituição:

"Cumprimentamos cordialmente e tendo em vista a Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências, solicitamos esclarecimentos quanto:

1- No CAPÍTULO III do Ensino Superior nos seus artigos 15, 16, 17, 18 e 19 trata de diretrizes para os Cursos de Graduação e Licenciatura, sendo que, os Cursos autorizados com base na Deliberação 147/2016 não estão contemplados. Isto posto, solicitamos esclarecimentos se por similaridade os artigos mencionados serão aplicados aos referidos Cursos, bem como diretrizes para a realização da prática profissional, não contemplada no Capítulo III;

2- No artigo 19, Parágrafo único que trata das aulas e atividades presenciais dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados, podemos entender que a prática profissional dos Cursos está contemplada neste parágrafo?"

A Deliberação CEE 195/2021 trata da retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e da organização dos calendários escolares.

1.2 APRECIÇÃO

Sobre o 1º questionamento, entende-se que não há óbice à aplicação, no que couber, dos dispositivos da Deliberação CEE 195/2021 aos cursos de especialização *lato sensu* (denominados cursos de especialização) aprovados por este Órgão, nos termos das Deliberações CEE 108/2011 e 147/2016.

Quanto ao 2º questionamento, por similaridade, entende-se que aos cursos de especialização aprovados por este Órgão, em área afim a dos cursos mencionados no Parágrafo único, Art. 19, da Deliberação CEE 195/2021, aplica-se, no que couber, aos cursos e Instituições disciplinados pelas Deliberações CEE 108/2011 e 147/2016. Desta forma, estes cursos podem ter suas aulas e atividades presenciais retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza", nos termos deste Parecer.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer para as demais Instituições que oferecem Cursos de Especialização vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista que as respostas aos questionamentos são gerais e podem aproveitar as atividades das demais Instituições.

2.3 Dependendo da evolução da pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da Saúde, novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, no sentido de garantir aos estudantes e Instituições as melhores condições para o desenvolvimento de seu trabalho acadêmico.

São Paulo, 12 de março de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente